



MENSAGEM Nº 1177

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 555/13



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de
imóvel no Município de Ipuçu".

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

112ª Sessão de 03/12/13

As Comissões de: _____

(5) Justiça

(11) Finanças

(11) Trabalho

meol

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 29/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 246/13

Florianópolis, 20 de novembro de 2013.



Senhor Governador

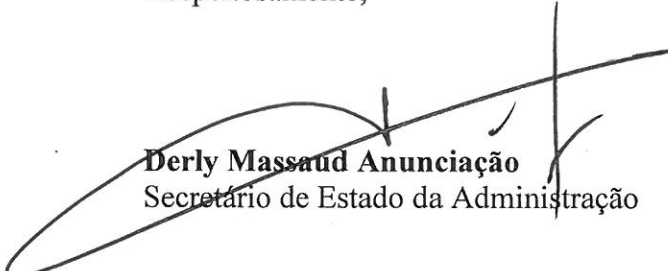
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente ao Município de Ipuacu, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso compartilhado do imóvel onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Estadual da Escola Básica Padre Antonio Vieira, as benfeitorias não estão averbadas, transcrito sob o nº 13.347, fl. 167, Livro nº 3G no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, e cadastrado sob o nº 03679 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão tem por finalidade o uso de 2 (duas) salas de aula do ginásio de esportes para instalação da Inclusão Digital.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê foi favorável à cessão de uso.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaúd Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Ipuauçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Ipuauçu, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso compartilhado do imóvel onde se encontra instalado o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Padre Antonio Vieira, com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 13.347 às fls. 167 do Livro nº 3-G do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 3679 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade disponibilizar 2 (duas) salas de aula do ginásio de esportes para promover atividades de inclusão digital.

Art. 3º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O cedente retomará a posse do imóvel, nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – o Estado necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – ocorrer a reversão antecipada.

Parágrafo único. Retomada a posse do imóvel pelos motivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo e diante da gratuidade da cessão de uso, as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização.

Jue



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

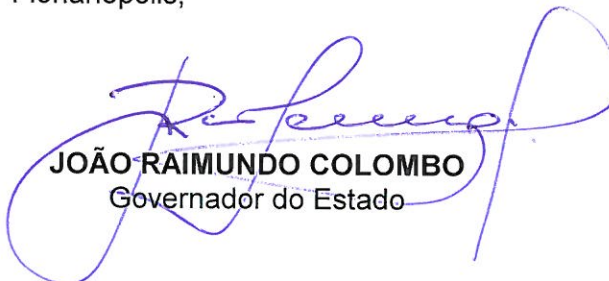
Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado